



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-0500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gonçalim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FERRANTES DE FORMIGA**, com sede à Av. 1º de Maio, nº 192, Bairro Quinzinho, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.016.154/0001-34, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Ramos Sanabio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.266.946-75, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 026/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, diretamente de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor total de R\$82.670,00 [oitenta e dois mil, seiscentos e setenta reais], conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	700	Kilograma	ABÓBORA MORANGA - com casca firme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos.	3,00	2400,00
02	800	Kilograma	ABOBRENTA - firme e intacta, tamanho uniforme, sem ferimentos ou defeitos, bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos.	2,50	2000,00
03	500	Unidade (Pô)	ALFACE - com folhas integrais, macias e viçosas, coloração e tamanho uniformes, livre de matérias terrosas, coentro recente	1,70	850,00
04	4.000	Kilograma	BANANA PRATA - fruto médio, com 60% a 70% de maturação, pétals intactas, com cascas uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	4,00	16000,00
05	500	Kilograma	BATATA DOCE - branca ou rosa, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos.	3,50	1750,00
06	400	Kilograma	BETERRABA - produto fresco, com coloração uniforme; com folhas, não fibrosa. Tamanho médio.	2,50	1000,00
07	700	Kilograma	CEBOLA DA CABEÇA - branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, isenta de sujeidades, parasitas e larvas.	3,00	2100,00
08	1.200	Molho	CEBOLINHA VERDE - viçosa, brilhante, sem	1,20	1440,00

○ O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (17) 3341-8500  
www.itapecerica.mg.gov.br

			excesso de umidade, sem sinal amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente.		
09	1.000	Quilograma	<b>CENOURA</b> - sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem flacas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	2,50	2500,00
10	500	Quilograma	<b>CHUCHU</b> - verde, novo, tamanho médio, firme e compacto, com casca seca, sem rupturas.	2,50	1250,00
11	400	Molho	<b>COUVE</b> - hortaliça fresca, com folhas víscosas, macias, integrais, com coloração verde e uniforme, colheita recente.	5,00	2000,00
12	400	Unidade	<b>COUVE FLOR</b> - fresca, cor e sabor características, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujeidades, parasitas e larvas.	1,60	640,00
13	2.000	Quilograma	<b>GOIABA</b> - vermelha, fresca, íntegra, livre de insetos e sujeidades, tamanho médio, casca seca.	7,00	14000,00
14	400	Quilograma	<b>INHAMU</b> - limpo, fresco firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	5,00	2000,00
15	5.000	Quilograma	<b>LARANJA</b> - fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca seca.	2,32	11600,00
16	200	Quilograma	<b>LIMÃO</b> - fruto fresco, maduro, casca seca, macio, tamanho médio ou grande.	3,00	600,00
17	800	Quilograma	<b>MANDIOCA</b> - tipo branca, com casca intela, sem rupturas ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos.	3,50	2800,00
18	200	Quilograma	<b>MARACUJÁ</b> - fresco, de tamanho e coloração uniformes.	6,80	1360,00
19	2.000	Quilograma	<b>MEXERICA</b> - pokan, fruta fresca, íntegra, livre de insetos e sujeidades, tamanho médio.	3,60	6000,00
20	300	Quilograma	<b>PEPINO</b> - tamanho médio, na ponta de maturação, sem ferimentos, defeitos ou manchas, livres de insetos e sujeidades.	2,70	810,00
21	200	Quilograma	<b>PIMENTÃO</b> - verde, tamanho médio, novo, apresentando grau de maturação adequado.	4,00	800,00
22	400	Quilograma	<b>REPOLHO</b> - cabeça firme, compacta e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras, de perfuração e parasitas.	2,20	880,00
23	1.200	Molho	<b>SALSA</b> - folhas víscosas, brillantes, sem excesso de umidade, sem sinal amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas.	1,20	1440,00
24	800	Quilograma	<b>TOMATE</b> - in natura, apresentando grau médio de maturação, com casca seca, sem rupturas.	4,00	3200,00
25	500	Quilograma	<b>VAGEM</b> - verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme, sem rupturas.	7,00	3500,00

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (17) 3341-8380

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. "Severo Ribeiro" – R. Major Egídio Lajis Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. "Gênero Cesálio" – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro São Jesus.
- c) E.M. Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar "Manoel Rodrigues Pereira" – Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Nécio Guimarães, s/n, Distrito de Martilândia; 3º endereço: Rua Dona Catinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Centro Municipal de Educação Infantil "Maria Percilia" – Rua José Gominho nº 86, bairro São Jesus.
- f) Creche Tia Sônia, Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro.
- g) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

3.2 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente, no horário de 07h00 às 16h00, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/PNDE 038/2009.

3.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 3.1, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento.

3.4 Os produtos devem ser isentos de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio e isentos de insetos, parasitas, larvas, terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa do produto.

3.5 Os alimentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.

3.6 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do edital.

3.7 No recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitarse o Contratado às penalidades previstas no contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Luciana Silva Pereira.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

4.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação enverrá-se no exercício de 2017, pela rubrica:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 Centro - 13.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mt.gov.br](http://www.itapecerica.mt.gov.br)

correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 290 - 02.06.01.12.306,0011.2062-3.3.90.30.00

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRPF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se à época da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.645/98.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:  
a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franquida vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇÁ

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.530-000 - Tel. (17) 3341-8500

[www.itapeca.mg.gov.br](http://www.itapeca.mg.gov.br)

**9.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**9.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1** Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda, mantendo o padrão de qualidade e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

**10.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**10.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação fiscal e trabalhista.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**11.1** Fiscalizar a execução do contrato através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.4** Efectuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**11.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**12.1** A vigência do contrato será até 31/12/2017 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5  
Sofia  
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Virgílio Antunes, 153 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37) 3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;  
14.2.2 Da proposta da Contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que凭ventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de abril de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Jeandote Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-01  
Secretaria Municipal de Educação

01.016.154/0001-34

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FERRANTES DE FORMIGA  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Fabrício Ramus Sanabio - CPF/MF nº. 046.266.946-75

Av. 1º de Maio, 192 - Quinzinho  
CEP 35.670-000 - Formiga - MG

Testemunha:

Nome: NIVALDO SOUZA BENTO ARANHA  
CPF: 483.721.676-91

Testemunha:

Nome: José Cláudio Nascimento  
CPF: 207.034.069-99

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomuz  
OAB/MG 112.731  
Secretaria Jurídica